



ASSUNTO: PEDIDO DE DILIGÊNCIA

PROCESSO N° P411067/2025

CREDENCIAMENTO N° CD25002 – SEJUC

ORGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE BOIS E REISADOS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS ADULTO, INFANTOJUVENIL E INICIANTE PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO CICLO FESTIVO DE BOIS E REISADOS DE 2026

Trata-se de pedido dirigido à Comissão de Contratação, pela Comissão de Avaliação e Seleção Técnica da Secretaria Municipal da Juventude e Cultura, solicitando a realização de diligência, com intuito de instruir o processo licitatório N° CD25002-SEJUC, que tem como objeto o credenciamento de grupos de bois e reisados de Sobral, nas categorias adulto, infantojuvenil e iniciante, para montagem e apresentação no ciclo festivo de bois e reisados de 2026.

Nesse viés, o item 10.3. do Edital confere a faculdade de realização de diligência pela Comissão de Contratação de Licitação. Vejamos:

10.3. À Comissão de Contratação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

Isto posto, e considerando o Parecer Técnico da SEJUC, que afirma que os documentos enviados pela proponente **ANTONIA DE SOUSA PESSOA** estão incorretos/incompletos. Sobre o **item 8.2.3.1. Anexo B – Formulário de inscrição**, o proponente selecionou a categoria Infantojuvenil, no entanto, não apresentou comprovação de atividades realizadas nos dois últimos anos. Dessa forma, enquadra-se na Categoria 3 – Grupos Iniciantes. Acerca do **item 8.2.3.3.1 Anexo D - Carta de representação**, o Formulário enviado está incompleto, faltando um RG de um dos anuentes – Francisco Lira Pessoa Filho. A respeito do **item 9.1.1. a) Anexo E – Plano de Trabalho/Proposta Cultural e Financeira**, a proponente deverá ajustar seu plano de trabalho para a categoria 3 - Grupos iniciantes. Faz-se necessário o envio da referida documentação corrigida e atualizada para avaliação.



Conforme Relatório Técnico de Análise – CELIC, os documentos enviados pelo proponente **FRANCISCO CHRISTIAN CARNEIRO**, no item **8.2.2. d) CND Federal**, o proponente apresentou certidão vencida. Faz-se necessário o envio da referida documentação corrigida e atualizada para avaliação.

Quanto aos documentos enviados pelo proponente **FRANCISCO GILDON COSTA PAIVA**, de acordo com o Parecer Técnico da SEJUC, no item **8.2.3.3.1 Anexo D - Carta de Representação**, a quantidade de integrantes é inferior ao mínimo exigido no edital. Faz-se necessário o envio da referida documentação corrigida e atualizada para avaliação.

Segundo Parecer Técnico da SEJUC e o Relatório Técnico de Análise – CELIC, os documentos enviados pelo proponente **FRANCISCO JOSELITO GOMES**, no item **8.2.2. d) CND Federal**, o proponente apresentou certidão vencida. Acerca do item **8.2.3.3.1 Anexo D - Carta de Representação**, apresentou documento incompleto (Ausência do RG dos cinco anuentes). Faz-se necessário o envio da referida documentação corrigida e atualizada para avaliação.

Conforme Parecer Técnico da SEJUC e o Relatório Técnico de Análise – CELIC, os documentos enviados pela proponente **MARIA CLENILDA MESQUITA DUARTE**, no item **8.2.2. e) CND Débitos Trabalhistas**, a proponente enviou CND Federal em duplicidade. Sobre o item **8.2.3.2. Comprovante de endereço ou Anexo C - Declaração de Residência** e o item **8.2.3.3.1 Anexo D - Carta de Representação** apresentou documentos incompletos. Acerca dos itens **8.2.4 a) ANEXO F - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor**; item **8.2.5.1. ANEXO J- Requerimento de participação ao credenciamento** e o **9.1.1. a) Anexo E – Plano de Trabalho/Proposta Cultural e Financeira**, a proponente enviou os respectivos documentos com assinaturas coladas. Faz-se necessário o envio da referida documentação corrigida e atualizada para avaliação.

Referente aos documentos enviados pela proponente **RITA MARIA LIRA DE SOUSA**, e considerando o Parecer Técnico da SEJUC e o Relatório Técnico de Análise – CELIC, verificou-se que no item **8.2.1. a) Cópia legível da cédula de identidade (RG)**, frente e verso, a proponente apresentou documento incompleto. Sobre o item **8.2.3.3.1 Anexo D - Carta de Representação**, foi constatado a apresentação de documento incompleto, com ausência de dados dos integrantes do grupo. Sobre o item **8.2.4 a) ANEXO F - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor**; enviou documento sem assinatura. Faz-se necessário o envio da referida documentação corrigida e atualizada para avaliação.

Os documentos enviados pela proponente **ROSEMARY RIPARDO DO NASCIMENTO**, segundo Parecer Técnico da SEJUC e o Relatório Técnico de Análise – CELIC,



PREFEITURA DE SOBRAL

no item 8.2.3.3.1 Anexo D - Carta de Representação, a proponente submeteu documento incompleto, apresentando dados incompletos referentes à anuente Maria Carolina Queiroz de Matos, com ausência do verso do RG. Sobre os itens 8.2.4 a) ANEXO F - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor e o 8.2.5.1. ANEXO J- Requerimento de participação ao credenciamento, a proponente enviou os documentos com assinatura colada. Acerca do item 9.1.1. a) Anexo E – Plano de Trabalho/Proposta Cultural e Financeira, apresentou documento incompleto, com ausência do valor total da proposta e com assinatura colada.

Em face do exposto, a Comissão de Contratação realiza diligência, conforme item 10.3 previsto em edital, concedendo aos proponentes **ANTONIA DE SOUSA PESSOA, FRANCISCO CHRISTIAN CARNEIRO, FRANCISCO GILDON COSTA PAIVA, FRANCISCO JOSELITO GOMES, MARIA CLENILDA MESQUITA DUARTE, RITA MARIA LIRA DE SOUSA e ROSEMARY RIPARDO DO NASCIMENTO**, o prazo de até 02 (dois) dias úteis, para que os mesmos apresentem a documentação mencionada anteriormente, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail celic@sobral.ce.gov.br, dentro do prazo mencionado e dirigidos à Comissão de Contratação.

Sobral/CE, data e hora da última assinatura eletrônica.

A COMISSÃO:

Carlos Hildo Gurgel Pompeu
Presidente

Edson Luís Lopes Andrade
Membro

Antônia Carliane da Silva
Membro